

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória  
COSAN LIMITED  
Processo CVM nº RJ-2014-835

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 20.01.14, pela COSAN LIMITED, companhia estrangeira registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo atraso de 91 (noventa e um) dias, limitado a 60 dias nos termos do art. 14 da Instrução CVM nº 452/07, no envio do documento **FORM. CADASTRAL/2013**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº609/13, de 06.01.14 (fls.05).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.01/02):

- a. "primeiramente, faz-se necessário esclarecer que a Companhia somente recebeu o Ofício na presente data, conforme demonstra o protocolo de recebimento da expedição do prédio da Companhia (Anexo I). Dessa forma, a Companhia apenas teve ciência do presente Ofício após o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso ao Colegiado da CVM, devendo o presente recurso ser recebido e apreciado em função do aludido atraso";
- b. "no tocante à multa aplicada por esta D. Superintendência, informamos que o Formulário Cadastral 2013 da Companhia foi enviado à CVM com antecedência ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 23 da Instrução CVM nº 480/09, via Sistema IPE, em 06 de fevereiro de 2013, conforme comprovante de arquivamento e protocolo de entrega nº 080071FCA000020130100024130-72 (Anexo II). Posteriormente, em 30 de agosto de 2013, a Companhia reapresentou espontaneamente o Formulário Cadastral, em função de alteração no exercício social da Companhia aprovada em reunião do conselho de administração realizada em 02 de agosto de 2013, conforme comprovante de arquivamento e protocolo de entrega nº 080071FCA000020130200031215-79 (Anexo II)";
- c. "assim, diante do exposto, a Companhia requer a dispensa do pagamento do valor atribuído à multa cominatória contida no Ofício"; e
- d. "a Companhia reconhece a importância do correto cumprimento das regras da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, motivo pelo qual busca sempre estar atenta, se antecipando às demandas previstas na regulação e tomando todas as medidas necessárias para evitar qualquer inobservância futura".

#### Entendimento

3. Nos termos do § único do art. 23 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve anualmente, entre os dias 1º e 31 de maio, confirmar que as informações contidas no **FORMULÁRIO CADASTRAL** continuam válidas, sem prejuízo da atualização em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração.
4. O OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº001/2013, de 28.02.13, no item 2.3.1, apresentou esclarecimentos acerca do Formulário Cadastral e reiterou o disposto na referida instrução no sentido de que a confirmação das informações nele contidas deve ser efetuada entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano.
5. Cabe destacar, ainda que:
  - a. em **24.05.13**, foi encaminhado, a todas as Companhias, e-mail: (i) informando que, entre 1º e 31 de maio, deveria ser enviado o FORM.CADASTRAL/2013, conforme disposto no § único do art. 23 da Instrução CVM nº 480/09; e (ii) lembrando que o envio dos Formulários de Referência, DFP ou ITR, entre 1º e 31.05, não eximia a Companhia da entrega do Formulário Cadastral nesse período (fls.06);
  - b. em **31.05.13**, foi encaminhada, à Companhia, **a comunicação específica prevista no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (e-mail de alerta)**: (i) informando que até aquela data não constava o recebimento do FORM.CADASTRAL/2013 e alertando que o documento deveria ser encaminhado pelo Sistema Empresas.Net, entre 1º e 31.05 de cada ano; e (ii) lembrando que, conforme o item 2.3.1 do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº001/2013, de 28.02.13, a confirmação prevista no § único do art. 23 da Instrução CVM nº 480/09 deveria ser feita mediante o envio, nesse período, do Formulário Cadastral com os dados atualizados, ainda que ele tivesse sido encaminhado anteriormente (fls.07).
6. No presente caso, a Companhia encaminhou o primeiro Formulário Cadastral de 2013 em **06.02.13**, porém **não** o entregou entre os dias 1º e 31 de maio (não cumprindo, pois, com o disposto no referido § único do art. 23), enviando-o novamente apenas em **30.08.13** (fls.04 e 08).
7. Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.05.13 (fls.07); e (ii) a COSAN LIMITED somente encaminhou o documento FORM. CADASTRAL/2013 em **30.08.13** (fls.04 e 08), ou seja, após o prazo estabelecido no § único do art. 23 da Instrução CVM nº 480/09.

Isto posto, somos pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela COSAN LIMITED, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI  
Analista

FERNANDO SOARES VIEIRA  
Superintendente de Relações com Empresas